



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1305, de 16 de dezembro de 1.986.

70.
10-12.
"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a doar precariamente próprios Municipais a favor de INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA, a constante de uma área de 5.000m², na área 2, divisa com a CDI."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente a INJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA, uma área de terrenos com 5.000 m² (Cinco mil metros quadrados), situado na área 2, do Distrito Industrial, cujos limites e confrontações serão explicados na escritura a ser passada.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas sinalagmáticas em obediência às Leis Complementares 03/72 e 06/75.

a) - Obedecer rigorosamente o projeto de instalação em anexo, que fazendo parte integrante da presente lei, instalar a Indústria de calçados e comércio de solas e couros para calçados até 30 dias, contados da assinatura da escritura, de doação.

b) Empregar pelo menos 35% de mão de obra local.

c) Recolher os tributos relativos à instalação da Indústria em Pedro Leopoldo.

d) Não permanecer parada ou fechada por período superior à 90 dias.

§ único - Ocorrendo quaisquer das infringências acima, e outras que vierem a ser contratadas na escritura pública ficará rescindida de pleno direito a doação precária, que se tornará definitiva após dois anos de atividade na forma projetada caso a donatária cumpra todas as exigências legais e contratuais.